



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 30/09 de 2020
edição 2396
pág 14,15

LEI Nº 613/2020

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se extingue em 31 de dezembro de 2024, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ressalvado ao disposto no parágrafo único, do artigo 67, da Lei 442/2013 (alterado pela lei 472/2015), da seguinte forma:

- I - Prefeito - R\$ 11.953,10** (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos);
- II - Vice-Prefeito - R\$ 2.751,86** (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);
- III - Presidente da Câmara - R\$ 3.335,70** (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);
- IV - Vereadores - R\$ 2.565,93** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos);
- V - Diretores de Departamentos - R\$ 2.598,50** (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nas licenças ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias ocorridas no período.

Parágrafo único. Considera-se, como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário e/ou durante o recesso parlamentar, não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 4º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice de acordo com o previsto na Constituição Federal.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º. da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - O Vereador licenciado por motivo de doença uma vez comprovada mediante atestado médico, terá jus ao respectivo subsídio integral.

§ 1º - o Suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 10º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, farão jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores fixados na Resolução nº. 001/2012 e 003/2019, desta Casa de Leis.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Jundiá do Sul (PR), 29 de setembro de 2020.

ECLAIR BAUEN
Prefeito

PINHALÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Consultoria Jurídica

RESOLVE:

Homologar a Concorrência Pública para Obra nº 07/2020 a favor do proponente:

1) A. C. FERRAZ DE MORAES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.895.121/0001-60, da cidade de JABOTI/PR, vencendo o único item, perfazendo o valor total de R\$ 43.373,19 (quarenta e três mil e trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.

11/2020 - Exclusivo ME/EPP

O Município de Jundiá do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10h01, do dia 15 de outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, na rua 03 de maio, nº 01, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR preço por LOTE, a preços fixo e sem reajuste, objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios para Composição do Kit para Alunos Matriculados na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F./EJA/ AEE; e Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga de Acordo com a Lei 13987. As despesas para execução do objeto do Pregão em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do orçamento do Município, conforme a Lei/Resolução nº. 584 de 13 de dezembro de 2019 e recursos oriundos do Governo Federal e Estadual. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito na rua 03 de maio, nº. 01, Centro, Jundiá do Sul – PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiaicompras@yahoo.com.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no sítio oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retirada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitações por meio de fax ou por E-mail no número e endereço eletrônico supracitados, para eventuais informações aos interessados. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 15 de outubro de 2020, das 08h às 09h, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 do mesmo dia. A proposta em mídia digital (CD, DVD, PEN DRIVE OU VIA E-MAIL), deverá ser entregue no dia da abertura do certame.

Jundiá do Sul – PR, 29 de setembro de 2020.

Walderlei Leme Fernandes

Pregoeiro

JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Em sessão pública, reuniram-se a Assessora Técnico Pedagógica representando a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Srª Jocimar Aparecida de Souza, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura Sr. Lucas aparecido de Oliveira e o Técnico Representante da EMATER Srº Edson de Oliveira, para o Credenciamento dos Agricultores familiares, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	Fornecedores	Valor R\$
1ª	Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Ribeirão do Pinhal, CNPJ: 02.075.313/0001-34,	8.638,51
2ª	José Nilson de Souza, CPF: 032.108.089-02	4.988,61
3ª	Maria Aparecida Albano, CPF: 017.361.209-13	4.359,31
4ª	Lucimar Aparecido da Silva, CPF: 878.678.429-34	3.998,40
5ª	Irene Cardoso de Oliveira Silva, CPF: 268.120.068-74	2.216,60
6ª	Sabrina Xavier de A. Soares, CPF: 074.679.459-22	2.119,60
7ª	Maria Antônia Araújo Santareno, CPF: 022.035.809-50	1.985,53
8ª	Cirlete Aparecida Figueiredo de Oliveira, CPF: 120.861.758-33	1.953,03
9ª	Elcione Sales Fiel Soares, CPF: 274.802.488-86	1.847,76
10	Renato Jose de Souza, CPF: 088.634.369-08	1.709,66
	Valor Total	33.817,01

Perfazendo o valor total entre os produtores de R\$ -33.817,01 (Trinta e três mil oitocentos e dezessete reais e um centavo).

Ficando então habilitados os Produtores descritos acima. Os valores das propostas estão em conformidade com o Edital e com o PROJETO TÉCNICO DOS GRUPOS FORMAL E INFORMAL, emitido pelo Responsável Local da EMATER. Por fim e nada mais havendo a ser tratado, que os orçamentos e a documentação exigida no Edital, sejam encaminhados para a Comissão de Licitação, para que a mesma proceda a elaboração do Ato de Dispensa de Licitação 2020.

Jundiá do Sul - PR, 29 de setembro de 2020.

Rosemary Camargo de Andrade
Diretora do Dep. Municipal de Educação

Lucas Aparecido de Oliveira
Diretor do Dep. Mun. de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º- Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel para ser utilizado nas oficinas ofertadas aos usuários participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso, pelo período estimado de 12 (doze) meses. N.º 69/2018.

PARTES: Município de Jundiá do Sul e o Locatário Sr. Jonas Almeida de Lima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, nos termos da Lei 8.666/93. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 69/2018.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação de imóvel para ser utilizado nas oficinas ofertadas aos usuários participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso, pelo período estimado de 12 (doze) meses. N.º 69/2018, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficando inalteradas as demais cláusulas do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 548 de 13 de dezembro de 2019. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 29 de setembro de 2020.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

LEI Nº 613/2020

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se extingue em 31 de dezembro de 2024, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ressalvado ao disposto no parágrafo único, do artigo 67, da Lei 442/2013 (alterado pela lei 472/2015), da seguinte forma:

- I - Prefeito - R\$ 11.953,10 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos);
- II - Vice-Prefeito - R\$ 2.751,86 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);
- III - Presidente da Câmara - R\$ 3.335,70 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);
- IV - Vereadores - R\$ 2.565,93 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos);

V - Diretores de Departamentos - R\$ 2.598,50 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nas licenças ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias ocorridas no período.

Parágrafo único. Considera-se, como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário e/ou durante o recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 4º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice de acordo com o previsto na Constituição Federal.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - O Vereador licenciado por motivo de doença uma vez comprovada mediante atestado médico, terá jus ao respectivo subsídio integral.

§ 1º - o Suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 10º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, farão jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores fixados na Resolução nº. 001/2012 e 003/2019, desta Casa de Leis.

Art. 11º - As despesas decorrentes da

aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Jundiá do Sul (PR), 29 de setembro de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Orçamento de 2021 prevê queda de R\$ 1,7 bilhão nas receitas do Estado

AEN

O Governo do Estado prevê queda de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação tributária e perdas de 2,5% nas transferências da União em 2021 em relação aos valores previstos no orçamento de 2020, o que vai exigir novo rigor orçamentário e controle ainda mais amplo sobre as contas públicas. Essas diretrizes constam no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), encaminhado nesta terça-feira (29) para a Assembleia

Legislativa.

A peça prevê despesa total de R\$ 50,6 bilhões, valor 1,3% superior ao previsto para o exercício de 2020. Serão destinados R\$ 9,8 bilhões para a Educação, R\$ 4,4 bilhões para Segurança Pública, R\$ 5,5 bilhões para Saúde, R\$ 745,5 milhões para Agricultura e R\$ 11,7 bilhões para previdência dos servidores.

O primeiro Orçamento do Estado depois da Covid-19 reflete o colapso econômico

decorrente da pandemia, que teve reflexo nas contas públicas. "O texto foi trabalhado diante de um cenário atípico. São desafios enormes na saúde, na questão de emprego e renda, e também na contabilidade fiscal. Essa peça retrata o enorme desafio do próximo ano", afirmou o chefe da Casa Civil, Guto Silva. "A redução da atividade econômica impacta no nosso orçamento".

[CUSTEIO MENOR]

Ele complementou que a previsão das receitas do Orçamento Fiscal, responsável pelo custeio das secretarias, caiu 0,8% em relação a 2020. "A previsão de R\$ 1,7 bilhão a menos na receita própria é muito parecida com a prevista para 2020, mas no ano que vem não teremos apoio do governo federal. Teremos que continuar a política de corte de gastos, estimular alternativas para garantir eficiência e honrar os compromissos básicos", acrescentou Silva. "O Paraná é um Estado forte e faremos o dever de casa com gestão e planejamento".

O secretário da Fazenda, René Garcia Junior, afirmou que Orçamento de 2021 tem o compromisso da transparência. Ele destacou a parceria com o Poder Legislativo para a discussão dos detalhes do projeto. "O orçamento é um contrato do Estado com a sociedade, e nada mais justo do que a Assembleia Legislativa discutir essa peça, as receitas e despesas", afirmou. "Não encontramos solução mágica. Ele retrata exatamente aquilo que se espera, sem alternativa de receita fictícia ou mecanismos para esconder a situação. É uma realidade complexa, difícil, com impacto nas despesas obrigatórias".



[DESPESAS]

A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é estimada em R\$ 47,1 bilhões. De forma geral, as despesas a partir delas estão distribuídas da seguinte forma: R\$ 35,3 bilhões para secretarias e demais instituições públicas, inclusive outros poderes e R\$ 11,7 bilhões para o Regime Próprio da Previdência. As despesas de investimento das empresas públicas independentes foram fixadas em R\$ 3,4 bilhões, sendo R\$ 1,7 bilhão da Copel, R\$ 1,5 bilhão da Sanepar e R\$ 114 milhões da Portos do Paraná.